



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/410 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Notícias 2000 FM – Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.

Lisboa
15 de novembro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/410 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Notícias 2000 FM – Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.

I. Pedido

1. A 4 de julho de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pelo operador Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho do Funchal, na frequência 100,00MHz, disponibilizando um serviço de programas temático informativo com a denominação Estação Rádio Madeira — TSF Madeira, que difunde em parceria, nos termos do artigo 11.º da Lei da Rádio, com o projeto TSF.

II. Enquadramento Legal

3. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, e n.º 78/2015, de 29 de julho

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro

4. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).
5. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
6. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei nº 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 9.3. Certidão do Registo Comercial do operador;
- 9.4. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 9.5. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 9.6. Declarações do operador e dos sócios, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.ºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 9.7. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 9.8. Estatuto editorial;
- 9.9. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 9.10. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 9.11. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 9.12. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças do Funchal;
- 9.13. Último relatório de gestão e contas; e
- 9.14. Gravação das emissões radiofónicas dos dias 22 e 24 de julho de 2023.

IV. Operador Radiofónico

10. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 6 de março de 1989, a qual foi renovada por 10 anos pela da Alta Autoridade para a Comunicação Social, aprovada na reunião plenária de 26 de janeiro de 2000³, e novamente pela Deliberação 4/LIC-R/2008, da ERC, de 25 de novembro de 2008.
11. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise.
12. Assim, à luz do supra exposto, a licença do operador requerente é válida até 5 de março de 2024, pelo que tendo o pedido de renovação sido apresentado a 4 de julho, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).
13. A Notícias 2000 FM – Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda., tem por objeto principal a atividade de radiodifusão sonora, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.
14. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

³ À data o operador era ERM-Estação Rádio da Madeira – M. Portela Ribeiro, Lda., serviço de programas “TNT”, tendo sido posteriormente transmitida a licença ao atual detentor e ocorrido a modificação do projeto licenciado.

15. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e sócios, declararam respeitar os limites ali impostos.
16. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4.º do Artigo 27.º da Lei da Rádio.
17. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a Notícias 2000 FM – Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda., tem a seguinte titularidade de capital⁴:

Figura 1 - Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

Detentores diretos do capital da Notícias 2000 FM (empresa-base)	Percentagem no capital	Detentores Indiretos da Notícias 2000 FM Com participação qualificada (= ou > a 5%) no capital da empresa-base	Percentagem efetiva do capital da Notícias 2000 FM, por via indireta
1 - Empresa Diário de Notícias, Lda.	50%	Berlipa Ltd (Família Blandy)	6%
2 - Rádio Notícias - Produções e Publicidade, SA*	50%	Kevin Ling Lun Ho	7,607%
		João Waiwo Siu	7,607%
		Marco Belo Galinha	12,841%

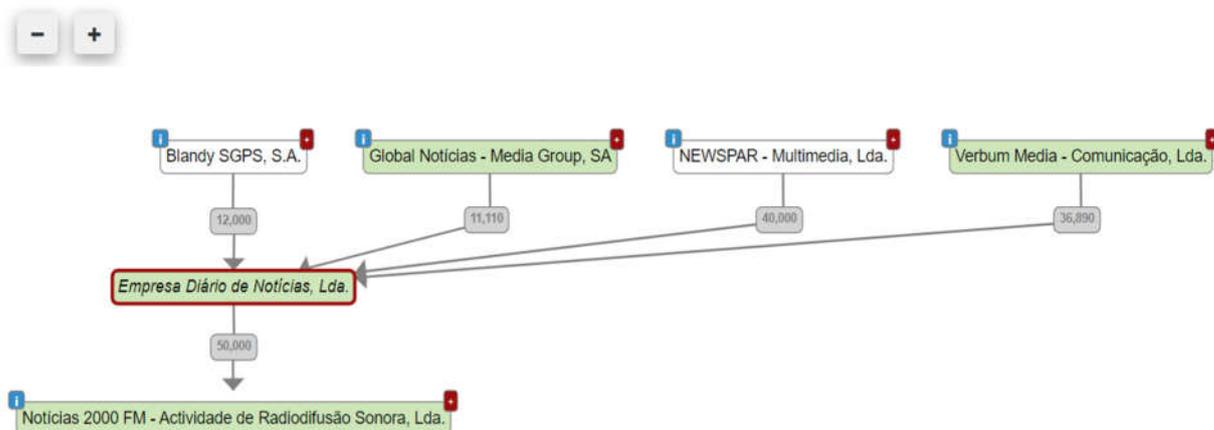
* Grupo descrito no Portal da Transparência no link - [ERC](#)

17.1. O grupo Global Notícias - Media Group, SA, detém participações no capital do operador Notícias 2000 FM por duas vias: i) através da Empresa Diário de Notícias, Lda., na qual detém 11,11% do capital e ii) através da Rádio Notícias - Produções e Publicidade, SA, na qual detém 100% do capital. A participação efetiva da Global Notícias na 2000 FM – Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda. é de 55,555%.

Figura 2 – Estrutura de Capital da Empresa Diário de Notícias, Lda.

⁴ Informação 49/UTM/ID/2023/INF de 27.07

Legenda
■ Detém diretamente OCS



17.2. O segundo sócio Rádio Notícias - Produções e Publicidade, SA, que também detém o serviço de programas TSF Press, de igual modo, integra o grupo Global Notícias - Media Group, SA.

17.3. A empresa e operador radiofónico Rádio Notícias - Produções e Publicidade, SA, proprietária de 50% do operador Notícias 2000 FM, detém ainda participações noutros cinco operadores radiofónicos do grupo Global Media-Media Group, conforme demonstra a figura *infra*.

Figura 3 - Estrutura de capital da Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A.

Nome	Tipo de Detenção	Percentagem de Detenção	Direitos de Voto
Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda.	Detém diretamente	100,000	100,000
Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.	Detém através de sociedade dominada ou por relação de grupo	50,000	50,000
Pense Positivo - Radiodifusão, Lda.	Detém diretamente	100,000	100,000

Nome	Tipo de Detenção	Percentagem de Detenção	Direitos de Voto
Rádio Comercial dos Açores, Lda.	Detém diretamente	100,000	100,000
TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL	Detém diretamente	99,850	100,000
TSF - Rádio Jornal Lisboa, Lda.	Detém diretamente	100,000	100,000

18. Quanto aos órgãos sociais da Notícias 2000 FM – Atividades de Radiodifusão Sonora, Lda., conforme consta no Portal da Transparência, a gerência é composta por Carolina Catanho da Silva Correia Ferreira Borrero Mendez, Marco Belo Galinha e Ricardo Jorge Abreu Farinha.
19. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, o operador cumpre as exigências de publicação estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º da Lei da Transparência.

V. Obrigações Legais

20. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas temático informativo, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, e a audição de dois dias de emissão, dias 22 e 24 de julho de 2023.
21. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, no âmbito de uma ação de fiscalização realizada pela ERC às emissões da Estação Rádio Madeira – TSF Madeira⁵,

⁵ Deliberação ERC/2022/253 de 13 de julho de 2022

foi instaurado processo contraordenacional contra o operador Notícias 2000 FM – Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda., pela permissão da exploração do serviço Estação Rádio Madeira - TSF Madeira pela Igreja Universal do Reino de Deus, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, alínea d), *in fine*, da Lei da Rádio, especificamente comprovada pela audição da emissão do dia 6 de outubro de 2021, que corre os seus termos.

22. Não obstante, importa realçar que de acordo com a grelha de programação junta ao processo de renovação da licença e tendo presente a informação agora recolhida da audição das emissões, adiante pormenorizada, não foram identificados conteúdos da responsabilidade da Igreja Universal do Reino de Deus.
23. O operador diligenciou ainda junto da ERC, o pedido de modificação do projeto do serviço de programas de generalista para temático informativo⁶, mantendo-se assim a congruência do acordo de parceria com o projeto TSF, atenta a obrigatoriedade legal dos serviços de programas em parceria deterem a mesma tipologia.
24. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
25. De acordo com as linhas gerais da programação apresentadas para a alteração é afirmado que «a Estação Rádio Madeira — TSF Madeira é uma rádio que privilegia a informação, a opinião e o debate, dando a conhecer protagonistas, fomentando a interatividade, dando voz à diversidade e à realidade da Região Autónoma da

⁶ Deliberação ERC/2022/338 de 11 de outubro de 2022

Madeira de forma geral e ao concelho do Funchal em particular. Em traços gerais, a Estação Rádio Madeira - TSF Madeira será uma rádio com a Região em direto, de segunda a sexta, e uma rádio mais analítica, aos sábados, domingos e feriados. Considerando os conteúdos programáticos, a Estação Rádio Madeira - TSF Madeira insere-se na tipologia informativa, prosseguindo esse fim».

- 26.** Nos termos da exigência do artigo 11.º, n.º 2, da Lei da Rádio, a “programação própria” do serviço Estação Rádio Madeira — TSF Madeira desenvolve-se em vários painéis ao longo do dia, a saber:
- I. Segunda-feira a sexta-feira: (1) 7h 15m às 10h 15m; (2) 12h 15m às 14h 15m; (3) 16h 00m às 17h 00m; e (4) 18h 00m às 20h 00m, no total de 8 horas diárias.
 - II. Sábados, domingos e feriados: (1) 9h 15m às 13h 00m; (2) 14h 00m às 15h 00m; (3) 15h 15m às 16h 00m; (4) 16h 15m às 17h 00m; e (5) 17h 15m às 19h 00m, no total de 8 horas diárias.
- 27.** A emissão nos restantes períodos horários realiza-se em cadeia com o projeto temático informativo TSF (associação), não obstante «[...] as emissões regionais [poderem] ser alargadas sempre que a atualidade justifique (sessões parlamentares, congressos, conferências e outros eventos). [c]omo também sempre que haja jogos de futebol disputados por Marítimo e Nacional e dos quatro grandes do futebol nacional».
- 28.** A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço de programas direcionado para programas de informação (local, regional, nacional e internacional) música, cultura, entrevistas, entre outros.
- 29.** Pelas audições confirmou-se a caracterização efetuada, verificando-se o cumprimento dos períodos de programação própria da Estação Rádio Madeira- TSF Madeira, e quase na generalidade a conformidade com a grelha de programação apresentada, nomeadamente na emissão do dia 24 de julho de 2023, segunda-feira,

incluindo conteúdos informativos e diversificados dirigidos à respetiva área de cobertura, cumprindo o estabelecido no artigo 32.º da Lei da Rádio, não obstante seja tida em conta a especificidade da programação temática informativa do serviço de programa, norma prevista no n.º4 do mesmo artigo.

30. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
31. Quanto à informação, durante o período de “programação própria”, são assegurados quatro noticiários regionais durante os dias úteis da semana (8h 30m, 9h 30m, 13h 00m e 18h 00m) e três noticiários regionais durante o fim-de-semana (10h 00m, 14h 00m e 18h 00m), para além de rubricas como “Tema do Dia”, “Edição Extra”, “Madeira em Direto”, que se desenvolverão em torno da atualidade informativa.
32. Estão a cargo do projeto TSF (associação) «os noticiários nacionais que ocorrem de meia em meia hora, apenas quando a programação o permitir e nunca em substituição de serviços regionais produzidos pela Estação Rádio Madeira — TSF Madeira, bem como os diretos ditados pela emergência da atualidade».
33. Acresce sublinhar que «os cargos de direção ou de chefia na área da informação são exercidos com autonomia editorial, estando vedado ao operador de rádio interferir na produção dos conteúdos de natureza informativa, bem como na forma da sua apresentação» (cf. n.º 5, do artigo 33.º, da Lei da Rádio).

34. Apresenta-se como responsável pelo conteúdo da programação e pela informação da Estação Rádio Madeira — TSF Madeira, Ricardo Miguel Oliveira⁷, encontrando-se assegurado o cumprimento do artigo 33.º, da Lei da Rádio.
35. Verificou-se na emissão dos dois dias auditados, durante o período de programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio) que foram indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas em cada segmento de programação própria da Estação Rádio Madeira-TSF Madeira.
36. Consubstancia-se assim assegurada a norma prevista no n.º 3 do artigo 11.º, de cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 32.º da lei, durante o período de programação própria, da respetiva denominação e frequência nos períodos pré estabelecidos da emissão autónoma da Estação Rádio Madeira-TSF Madeira.
37. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dois dias analisados foi possível verificar a existência de separadores e a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.
38. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, na amostra auditada das emissões, afirmou-se que a programação musical do serviço de programas não foi maioritariamente portuguesa, **sensibilizando-se o operador para uma maior prevalência da música portuguesa nas emissões da Estação Rádio Madeira – TSF Madeira**, por forma a não se registarem desvios ao cumprimento mensal da quota mínima de música portuguesa, fixada em 30 %.

⁷ Carteira profissional de jornalista n.º 1792.

39. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
40. Analisado o estatuto editorial junto ao processo e depositado na ERC, confirmou-se que este cumpre os requisitos legais, encontrando-se disponível na página *online* do serviço de programas e consultável em <https://www.tsfmadeira.pt>.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Notícias 2000 FM – Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda., para o concelho do Funchal, na frequência 100,00MHz, disponibilizando um serviço de programas temático informativo com a denominação “Estação Rádio Madeira – TSF Madeira”.

Alerta-se o operador para a necessidade de assegurar a **difusão de música portuguesa na programação musical da emissão do respetivo serviço de programas**, obedecendo ao disposto no n.º1 do art.º 41.º, da Lei da Rádio.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 28 UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 15 de novembro de 2023

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola